



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, 02 / 02 / 2018, PAG. 111

Contrato CDRJ Nº. 06 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Antero Perlingeiro, 252 – Sobrado – Centro, na cidade de Macaé - RJ, CEP: 27910-170, inscrita no CNPJ sob nº. 04.325.499/0001-68, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Administradora, **ELIZABETH GOMES MARTINS DIAS**, portadora do CPF nº. 090.933.427-70, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 4.538/2017 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, no Decreto nº. 2.271/1997, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs. 01/2010 e 02/2008, na Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 bem como demais disposições legais pertinentes, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2264ª Reunião, realizada em 01/11/2017, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a **“prestação de serviços de condução de veículos por meio de motorista para o transporte de diretores, autoridades, empregados, documentos e materiais diversos para a Companhia Docas do Rio de Janeiro”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá às disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do

1





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017 e neste Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamentos e materiais nele a serem empregados, todos de boa qualidade, na forma estipulada no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura deste Contrato ou de acordo com a necessidade da CDRJ.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O valor global anual estimado do presente Contrato é de **R\$ 317.176,62 (trezentos e dezessete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo um total mensal estimado de **R\$ 26.431,38 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço mencionado nesta Cláusula deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, plano de saúde, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço, correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços ajustados neste Contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

A repactuação contratual ocorrerá na forma do item 21 do Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº. 02/2008 e os seguintes procedimentos:

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**: I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se esta for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará,

3





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro-rata-die”, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Junto à nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado, contendo as informações sobre a validade das citadas certidões bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo fixado.

#### PARÁGRAFO OITAVO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes à atividade e devidos pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e deste Contrato, seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- c. Utilizar, para a realização dos serviços, mão de obra com experiência comprovada e devidamente capacitada.
- d. Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação.
- e. Não permitir que nenhum funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- f. Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar.
- g. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus funcionários, conforme disposto no Termo de Referência e no Anexo I-B do Edital.
- h. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus funcionários.
- i. Manter o funcionário nos horários predeterminados pela **CDRJ**.
- j. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, cabendo a **CONTRATADA** efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- k. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da **CDRJ**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
  - i. Não repassar aos seus funcionários os custos dos cursos de treinamento e reciclagem.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- m. Orientar regularmente seus funcionários, inclusive por meio de treinamento formal, se for o caso, acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos, que deverão ser desligados ao término do serviço.
- n. Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias de feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- o. Substituir qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios à disciplina da **CDRJ** ou ao interesse do serviço público.
- p. Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio do preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.
- q. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus funcionários, os exames médicos periódicos exigidos.
- r. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, escritório sede, de representação ou filial, com características mínimas para atendimento do Contrato, onde deverá manter o preposto e/ou as pessoas prestadoras de serviços, para resolução de problemas relacionados ao Contrato na região do Rio de Janeiro.
- s. Fornecer os materiais de segurança, equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus funcionários para os serviços de acordo com a necessidade que o serviço requerer, sendo que esses equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso.
- t. Efetuar o pagamento do salário e benefícios de seus funcionários de acordo com o especificado em Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo de Trabalho do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher todos os encargos e tributos trabalhistas vigentes na data devida.
- u. Apresentar à **CDRJ**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo funcionário na execução do Contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos funcionários colocados à disposição da Companhia, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- v. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CDRJ**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da **CDRJ**.
- w. Apresentar no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado.
- x. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do Contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CDRJ**, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.
- y. Responsabilizar-se integral e exclusivamente, pelas multas (e pronto atendimento na regularização) de qualquer natureza, por pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, dispêndios judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração da **CDRJ**.
- z. Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços.
- aa. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do **CDRJ** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- bb. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, vigentes no Brasil, tais como as contidas na CLT, nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/48 do Ministério do Trabalho, nas Normas Técnicas da ABNT, nos Códigos Municipais, e ainda nas legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes ao objeto do Contrato e fiscalizar o cumprimento por parte de seus funcionários.
- cc. Obrigar-se a pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários da equipe de trabalho vinculados aos serviços objetos dessa licitação, sob pena de não o fazendo, dar ensejo à cobrança de multa de mora no valor equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o total do mês em que ocorrer a mora, a ser debitada na fatura correspondente ao mês posterior.
- dd. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- ee. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- ff. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**gg.** Deverá, também:

- i.** Realizar o pagamento dos salários dos empregados através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- ii.** No momento da assinatura do Contrato autorizar a **CDRJ** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no Edital.
- iii.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar a **CDRJ** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**hh.** A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente.

**ii.** Manter durante toda a vigência do Contrato e até 3 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário.

**jj.** Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- i.** Salários;
- ii.** Seguros de Acidentes;
- iii.** Taxas, impostos e contribuições;
- iv.** Indenizações;
- v.** Vale-refeição;
- vi.** Vales transporte; e
- vii.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**kk.** Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da **CDRJ**, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Companhia.

**ll.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**.

**mm.** Inteirar-se, junto a **CDRJ**, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.

**nn.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CDRJ**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços alvo desta licitação.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- oo. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da **CDRJ**.
- pp. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- qq. Aceitas a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do acordo de nível de serviços – ANS, anexo ao Contrato, conforme previsto na IN nº 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades.
- rr. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- ss. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão, ou função de confiança na **CDRJ**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CONTRATADA** específicas para o serviço de motorista:

- a. Para o serviço de motorista a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitido a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- b. Os casos de infrações e crimes de trânsito serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá civil e/ou criminalmente por eles.
- c. Empregar na execução do objeto contratado profissionais devidamente habilitados a prestar os serviços de transporte de passageiros e cargas, portando Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo conduzido.
- d. Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes, o Código Nacional de Trânsito, bem como as normas internas da **CDRJ**.
- e. Ficará a cargo da empresa vencedora as eventuais despesas com multas e autuações decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- f. Em caso de acidente com veículo locado pela **CDRJ**, além das pertinentes providências legais imediatas, deverão ser adotados os seguintes procedimento:
  - i. Quando houver vítima, prestar-lhe socorro imediato, levando-a, se necessário, ao hospital mais próximo do local do acidente.



9



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- ii. Se o estado da vítima desaconselhar sua movimentação, chamar imediatamente o Corpo de Bombeiros ou outra instituição responsável pela prestação de socorro em acidentes de trânsito.
  - iii. Comunicar o fato, o mais rápido possível, ao fiscal do Contrato.
  - iv. Caso ele próprio não precise de atendimento médico, permanecer no local e arrolar, se possível, duas testemunhas.
  - v. Em caso de fuga do outro envolvido, identificar as características do veículo, principalmente o número da placa.
  - vi. Não retirar o veículo acidentado do local sem prévia autorização do preposto da empresa, salvo se houver determinação legal em contrário ou de autoridade policial.
- g. Nos casos de ocorrência de acidente, a empresa licitante deverá:
- i. Orientar seus empregados para não fazer acordo, sob hipótese alguma, com a outra parte envolvida no acidente.
  - ii. Obter o Boletim de Ocorrência Policial junto a Delegacia de Polícia.
  - iii. Encaminhar a fiscalização da **CDRJ**, o mais breve possível, cópia do Boletim de Ocorrência Policial, acompanhado de relatório completo e minucioso do fato.
  - iv. Apurar as causas, efeitos e responsabilidades, ainda que do acidente resultem somente danos materiais.
- h. Quando houver infração de trânsito praticada por seus empregados na condução dos veículos da **CDRJ**, a **CONTRATADA** deverá observar o seguinte:
- i. Comunicar as ocorrências relativas às infrações de trânsito a **CDRJ**, para fins de registro, informando se há a intenção de recurso por parte do trabalhador.
  - ii. Efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo de vencimento.
  - iii. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar à **CDRJ** no prazo máximo de 45 dias anteriores ao término da vigência contratual, recibo de pagamento de TODAS as multas de sua responsabilidade.
    - Caso alguma multa ocorra no período entre os 45 dias para o fim da vigência contratual a **CDRJ** encaminhará a multa à **CONTRATADA** para que ela regularize a situação, visto a multa ter sido praticada ainda em vigência contratual.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- Só será concedido a prorrogação do prazo contratual com o recibo de quitação de todas as multas.

iv. Caso a **CONTRATADA** não apresente o recibo de quitação das multas no prazo descrito no subitem anterior, a **CDRJ** fica autorizada a promover o desconto na próxima fatura a ser paga à **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da **CDRJ** para a execução dos serviços constantes do objeto.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CDRJ** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim como os materiais fornecidos.
- Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes dos Anexos e Edital.
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Atestas as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal/Gestor do Contrato designado pela **CDRJ**.
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- I. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N° 02/2008.
- m. É vedado à **CDRJ** ou aos seus empregados praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - ii. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - iv. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato.
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

#### PARÁGRAFO OITAVO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A execução completa do Contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO**

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade durante sua execução e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.







DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será liberada depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato e ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CDRJ**.

## PARÁGRAFO QUARTO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à **CDRJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CDRJ** à **CONTRATADA**; e
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CDRJ** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigos 31 a 35 da IN 02/2008.



15



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços será exercida por representantes credenciados pela **CDRJ**, junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da **FISCALIZAÇÃO** que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, legislação trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



16





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da **CDRJ**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05.
3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento pela **CONTRATADA** do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



17



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) Desatendimento das determinações oriundas da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- f) Paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;



18





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- h) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- i) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas deste Contrato;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213110 – Serviços de Condução de Veículos”.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2017 e aos seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.



19



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ



  
\_\_\_\_\_  
**ELIZABETH GOMES MARTINS DIAS**  
Administradora  
JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 006/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF 585.528.639-87, e a sociedade empresarial **JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Antero Perlingeiro, 252 – Sobrado – Centro, na cidade de Macaé - RJ, CEP:27910-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.325.499/0001-68, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia, **JOELMA HENRIQUE RANGEL DE SOUZA**, portador do CPF 719.233.577-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº. 4.538/2017 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2017, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2330ª Reunião, realizada em 31/01/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 006/2018, com fulcro art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de fevereiro de 2019, do contrato CDRJ nº 006/2018, na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica a atual contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do presente contrato CDRJ nº 006/2018 está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes dos supracitados 60 (sessenta) dias, o prazo da prorrogação do atual contrato CDRJ nº 006/2018 se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo contrato, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO**

O preço global mensal estimado para a prestação dos serviços objeto do Contrato CDRJ Nº 006/2018 é de R\$ 26.431,38 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), resultando num valor estimado total deste Aditivo correspondente a R\$ 52.862,76 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), para o período de 60 (sessenta) dias.



1/2



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica 429503 – Serviços de Condução de Viaturas – SUPADM – Ação 01 – Serviços de condução de veículos.

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 006/2018, ressalvado o direito à repactuação solicitada pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

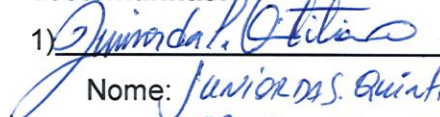
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente  
CDRJ



  
\_\_\_\_\_  
**JOELMA HENRIQUE RANGEL DE SOUZA**  
Sócia  
JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: JUNIOR DAS QUINTILIANO  
CPF: 089.553.577-70

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: ELIZABETH GOMES DIAS  
CPF: 090.933.427-70

